

LEI Nº 2.389/2014.

EMENTA: Institui no Município de Santa Cruz do Capibaribe o Dia dos Filhos Ausentes, a ser comemorado anualmente, em um único dia entre os dias 20 e 29 de setembro e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 066/2014 – LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Capibaribe o “dia dos filhos ausentes”, passando o mesmo a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A data deverá ser comemorada em um único dia entre os dias 20 e 29 do mês de setembro de cada ano, com apresentações de artistas locais e/ou regionais voltadas exclusivamente para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário